



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021**

**Processo nº 01.040.096/21-09**

**EDITAL**

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA BENEFICIÁRIOS DA LC 123/2006**

- **OBJETO:** AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE REDE DE PROTEÇÃO A SER INSTALADA EM EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, PREFEITURA DE BELO HORIZONTE.
- **TIPO:** MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL DO LOTE.
- **REGIME DE EXECUÇÃO:** EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.
- **MODO DE DISPUTA:** ABERTO E FECHADO
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** DIA 02/08/2021, às 08:00 horas.
- **INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES:** DIA 02/08/2021, às 08:30 horas.
- **FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:** Os pedidos poderão ser formulados de acordo com o item “5” deste edital.
- **SITES PARA CONSULTAS:** <http://www.licitacoes-e.com.br> ou <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes>
- **FONE / E-MAIL:** (31) 3246-5107 / [gecos@pbh.gov.br](mailto:gecos@pbh.gov.br)
- **CARTILHA DO FORNECEDOR:** Deverá ser de conhecimento de todos os licitantes, podendo ser impressa por meio do “site” [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), através do “link” “Introdução às Regras do Jogo”, para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a sessão.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília.



## 1. DO PREÂMBULO

A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade pregão, por meio de utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, nos termos dos Decretos Municipais nº 12.436/2006, nº 17.317/2020 e nº 15.113/2013, da Lei Municipal nº 10.936/16, das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e Lei Complementar nº 123/06, observadas ainda as determinações da Lei Federal nº 12.846/13, nº 13.709/18 e demais legislações aplicáveis.

## 2. DO OBJETO

Aquisição e instalação de rede de proteção a ser instalada em equipamentos esportivos da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Prefeitura de Belo Horizonte, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.

## 3. DAS DISPOSIÇÕES/RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

- 3.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condição de segurança - criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- 3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante do “site” [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

## 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

3000.1100.27.812.101.2534.0001.339039.28.00.00

## 5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados até o 3º dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública de lances, via INTERNET, para o e-mail [gecos@pbh.gov.br](mailto:gecos@pbh.gov.br) ou poderão ser entregues também diretamente na Gerência de Logística, situada na Rua Timbiras, nº 628 – 5º andar, Bairro Funcionários - Belo Horizonte / MG, CEP 30.140-068, no horário de 08:00 h às 17:00 h.
- 5.2. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) no “link” correspondente a este edital e no site da PBH no endereço <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes> e poderão ser acessadas por todos os licitantes.

## 6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 6.1. Poderá ser apresentada IMPUGNAÇÃO ao Edital deste Pregão até o 3º dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.
- 6.2. As razões de impugnação ao edital, quando propostas, poderão ser enviadas, via INTERNET, para o e-mail [gecos@pbh.gov.br](mailto:gecos@pbh.gov.br), ou ser entregues diretamente na Gerência de Logística da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, situada na Rua Timbiras, nº 628 – 5º andar, Bairro



Funcionários - Belo Horizonte / MG, CEP 30.140-068, no horário de atendimento, de 08:00 h às 17:00 h.

- 6.3. Não serão acolhidas impugnações apresentadas fora do prazo legal.
- 6.4. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) no “link” correspondente a este edital e no site da PBH no endereço <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes> e poderão ser acessadas por todos os licitantes.

## 7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1. **Somente poderão participar deste pregão beneficiários da LC 123/2006** que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.
- 7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:
- a) estejam constituídas sob a forma de consórcio;
  - b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;
  - c) tenham sido declarados inidôneos ou impedidos de licitar e contratar em qualquer esfera de Governo;
  - d) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
  - e) estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;
  - f) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.
- 7.3. A observância das vedações do subitem 7.2 é de inteira responsabilidade do Licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.
- 7.4. Poderá ser constatado eventual descumprimento das vedações elencadas no subitem 7.2, mediante consulta aos meios legais disponíveis, inclusive ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

## 8. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL

- 8.1. Os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A sediadas no país.
- 8.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa devidamente justificada do Banco do Brasil S/A.
- 8.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao Banco do Brasil S/A ou ao Município de Belo Horizonte a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.
- 8.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e na presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



## 9. DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 9.1. O acesso deve ser feito na página inicial do “site” [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção “Acesso Identificado”.
- 9.2. A participação no pregão eletrônico se dará por meio de digitação da chave de identificação e da senha pessoal do representante credenciado e do subsequente encaminhamento da proposta de preços e dos documentos de habilitação exigidos no edital até a data e horário limite estabelecidos para abertura das propostas.
- 9.2.1. O licitante deverá obrigatoriamente identificar o segmento da empresa, ficando responsável pela legitimidade e veracidade dessa informação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 e demais penalidades previstas na legislação cabível ou aplicável.
- 9.3. O acesso à sala de disputa deve ser feito na página inicial do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção “Sala de Disputa”.
- 9.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo pregoeiro.
- 9.4.1. Na hipótese de o sistema desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.4.2. Havendo desconexão do pregoeiro por prazo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após decorridas no mínimo vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.5. A inserção da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital.
- 9.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances inclusive os atos praticados diretamente ou por seus representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 9.7. O licitante deverá adotar como referência para sua proposta as informações constantes no presente edital e seus anexos.
- 9.8. **Quando do lançamento da proposta eletrônica, por meio do SISTEMA ELETRÔNICO, o licitante deverá lançar o valor global do lote em moeda corrente nacional, com duas casas decimais.**
- 9.8.1. **No preço proposto deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.**



**9.8.2. É vedada a identificação do licitante quando do preenchimento da PROPOSTA ELETRÔNICA, sob pena de desclassificação imediata.**

**9.9. É vedada a participação de um mesmo procurador como representante de licitantes diferentes em um mesmo lote.**

9.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta eletrônica ação anteriormente inserida no sistema, até o horário limite para o acolhimento das propostas.

**10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

10.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico proposta inicial e documentos de habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**10.1.1. A PROPOSTA INICIAL a ser inserida deverá conter APENAS O VALOR GLOBAL DO LOTE conforme ANEXO II.**

10.1.1.1. O valor unitário do item que compõe o lote será exigido apenas na PROPOSTA AJUSTADA, adequada ao último lance ofertado, após a negociação realizada, nos termos do item 14 e ANEXO III.

10.1.2. Os documentos de habilitação exigidos nesse edital deverão ser anexados em local próprio disponibilizado pelo sistema “licitacoes-e”, SENDO VEDADA, SOB PENA DE INABILITAÇÃO, sua substituição por link que permita acesso aos referidos documentos.

10.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão inserir toda a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**10.3. Para efeito do julgamento da habilitação, os documentos inseridos pelo licitante deverão COMPROVAR A REGULARIDADE NA DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/2006.**

10.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inicial e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até o horário limite para o acolhimento das propostas.

**11. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO**

11.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta inicial, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

11.1.1. Os documentos de habilitação exigidos nesse edital deverão ser anexados em local próprio disponibilizado pelo sistema licitações-e, SENDO VEDADA, SOB PENA DE INABILITAÇÃO, sua substituição por link que permita acesso aos referidos documentos.

11.2. Para habilitação dos licitantes será exigida a **documentação relacionada abaixo:**

**11.2.1. Habilitação Jurídica:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**Observação:** Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

**11.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**11.2.3. Qualificação Técnica:**

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante presta ou prestou serviços de natureza compatível com o objeto deste pregão, em quantidade que represente no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto no certame.

a.1. Será permitido somatório de atestados para efeito da comprovação da alínea “a”.



- a.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.
- a.3. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.
- a.4. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

#### **11.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.
  - a.1. Na hipótese em que a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

#### **11.2.5. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo do ANEXO IV.**

11.3. As exigências relacionadas no subitem 11.2 poderão ser comprovadas por documentos constantes dos **cadastros** que demonstrem a situação do licitante junto ao:

- a. SUCAF/PBH - <https://prefeitura.pbh.gov.br/transparencia/sucaf> e/ou
- b. CAGEF - <https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web> .

11.3.1. **Caso o Licitante não esteja habilitado na (s) linha (s) de fornecimento/serviço compatível (veis) com o (s) objeto (s) licitado(s)**, deverá anexar, o Estatuto ou Contrato social em vigor acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) ou a última alteração consolidada, para análise do objeto social quanto à compatibilidade em relação ao(s) objeto(s) licitado(s).

11.3.2. Caso não conste nos referidos **cadastros** quaisquer documentos exigidos no subitem 11.2. o licitante deverá anexá-los, devendo estar os mesmos em vigor na data da abertura das propostas.

11.4. Os licitantes que utilizarem **os cadastros relacionados** no subitem 11.3 deverão, **caso os mesmos não comprovem as exigências de capacidade técnica elencadas no subitem 11.2.3**, apresentá-las nos termos do subitem 11.2.3 para comprovação.

11.5. O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, quando houver, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

11.6. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, devendo ser observado:

- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma;
- b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- c) para efeito de qualificação técnica serão admitidos atestados de capacidade técnica emitidos em nome da matriz e/ou filial.

11.7. Para fins de habilitação, **os documentos que não possuem prazo de validade** deverão possuir data de emissão de no máximo **180 (cento e oitenta) dias**, tendo como referência a data de abertura da proposta.

11.7.1. Não se enquadram no **subitem** 11.7 os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.

11.8. Os beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 deverão apresentar toda a documentação de habilitação referente à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, como condição para ter o objeto adjudicado a seu favor.

11.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a devida regularização ocorrerá conforme disposto no subitem 13.18.

**11.9. Para efeito do julgamento da habilitação, os DOCUMENTOS INSERIDOS PELO LICITANTE DEVERÃO COMPROVAR A SUA REGULARIDADE NA DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.**

## 12. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

12.1. O certame será conduzido pelo pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar o procedimento licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- c) abrir e conduzir a sessão pública na INTERNET;
- d) abrir as propostas de preços, examiná-las e classificá-las para a disputa de lances;
- e) conduzir a etapa de lances;
- f) julgar a proposta e a habilitação do arrematante;
- g) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- h) receber, examinar e decidir recurso, encaminhando-o à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- i) declarar o vencedor do certame;
- j) adjudicar o objeto, exceto quando, havendo recurso, mantiver a sua decisão, hipótese em que a adjudicação será feita por autoridade superior;
- k) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para homologação.
- l) conduzir os trabalhos da equipe de apoio.





12.2. O pregoeiro, no exercício de suas funções, poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por servidor/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

12.3. Todas as ações do pregoeiro serão formalizadas via Sistema Eletrônico.

### 13. DOS PROCEDIMENTOS

13.1. A sessão pública do pregão eletrônico terá início a partir do horário previsto neste edital, com a abertura das propostas de preços recebidas, passando o pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas ou desclassificá-las no caso de não atenderem às exigências editalícias.

13.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o licitante será imediatamente informado de seu recebimento e dos respectivos registros de horário e valor.

13.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

13.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

13.5. Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado por participante, vedada a identificação do detentor do lance.

13.6. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e transcorrido o período de tempo, aleatoriamente determinado, de até dez minutos, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

13.7. Encerrado o prazo aleatório previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o licitante da oferta de valor mais baixo e os licitantes das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

13.7.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas acima, os licitantes dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

13.8. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

13.9. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um **único** lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

13.9.1. Encerrado esse prazo o sistema ordenará os lances em ordem crescente de valores.



- 13.9.2. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 13.9.
- 13.10. O intervalo entre os lances enviados não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de não serem registrados pelo sistema.
- 13.11. O sistema anunciará o arrematante após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.
- 13.12. Encerrada a etapa de lances o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições das previstas neste Edital.
- 13.12.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 13.13. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta ajustada adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 13.14. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.
- 13.14.1. O pregoeiro poderá solicitar a demonstração da exequibilidade da proposta após o término da fase competitiva.
- 13.15. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente edital, observado o disposto no subitem 13.9.
- 13.16. Caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva e ocorra empate entre duas ou mais propostas, será aplicado o critério de desempate estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/1993.
- 13.17. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 13.18. Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado aos beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma.



- 13.18.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista prevista no subitem 13.18 dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao pregoeiro.
- 13.18.2. O requerimento deverá ser apresentado, via sistema eletrônico, dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal e trabalhista.
- 13.18.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

#### **14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO AJUSTADA**

14.1. Após a convocação pelo pregoeiro, o arrematante deverá apresentar **PROPOSTA AJUSTADA**, conforme modelo **ANEXO III**.

14.2. A proposta de preços ajustada deverá conter:

14.2.1. razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

14.2.2. modalidade e número da licitação;

14.2.3. especificação do objeto licitado, conforme este edital e anexos, **sendo obrigatório constar a marca;**

14.2.3.1. no caso em que a marca possuir mais de um modelo, o licitante deverá informá-lo.

14.2.4. valor global do lote, discriminando os valores unitários.

14.2.4.1. O valor unitário deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais.

14.2.4.2. O valor global deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.

14.2.4.2.1. Quando da divisão do valor global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global do lote obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

14.2.5. declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura;

14.2.6. prazo de garantia do objeto licitado, sendo mínimo de 12 (doze) meses.

14.3. **JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA A EMPRESA ARREMATANTE DEVERÁ APRESENTAR:**



- 14.3.1. Declaração expressa de que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas, fretes até o destino, materiais de consumo, peças, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.
- 14.3.2. Declaração de Fatos Impeditivos, de quadro societário e de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, nos termos do **ANEXO IV**.
- 14.3.3. Declaração de beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, conforme e modelo no **ANEXO V**, no caso de beneficiário.
- 14.3.4. Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo no **ANEXO VI**.
- 14.3.5. Declaração da Lei Orgânica conforme modelo no **ANEXO VII**.
- 14.3.6. TERMO DE VISTORIA – ANEXO VIII OU DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO – ANEXO IX de todas as informações e das condições necessárias ao cumprimento do objeto, nos termos do item 14.4.**

#### **14.4. DA VISTORIA**

- 14.4.1. É facultativa a vistoria do licitante aos locais onde serão instaladas as redes de proteção, até o primeiro dia útil anterior à abertura das propostas.**
- 14.4.1.1. A vistoria poderá ser feita nos seguintes locais onde serão instaladas as redes de proteção, de segunda à sexta-feira no horário comercial e acompanhada por servidor (a) designado (a) para esse fim:
- Quadra situada à Rua Matilde Augusta de Jesus, Bairro Diamante, Regional Barreiro. Área = 450,0 m<sup>2</sup>.
  - Quadra situada à Rua do Sertão, Bairro Mangueiras, Regional Barreiro. Área = 660,0 m<sup>2</sup>.
  - Quadra situada à Rua Milton de Souza Lopes, Túnel de Ibirité, Regional Barreiro. Área = 540,0 m<sup>2</sup>.
  - Campo do Pastoril – Rua Santa Matilde s/n, Bairro Dom Cabral, Regional Noroeste. Área = 630,0 m<sup>2</sup>.
- 14.4.1.2. A vistoria deverá ser previamente agendada, através da Diretoria de Infraestrutura Esportiva e de Lazer, por meio dos telefones / e-mail (31) 3246 5065 – 99972 6140 / [silviodiniz@pbh.gov.br](mailto:silviodiniz@pbh.gov.br) – Sr. Sílvio Diniz.
- 14.4.1.3. No momento da vistoria, o licitante deverá apresentar o **TERMO DE VISTORIA** conforme modelo (**ANEXO VIII**), devidamente preenchido,



**que assinado pelas partes deverá ser inserido no sistema juntamente com a proposta ajustada.**

14.4.1.4. O licitante ou seu representante legal deverá estar devidamente identificado.

14.4.1.5. Todas as despesas inerentes à vistoria prévia do objeto como deslocamentos e demais custos, ficarão a cargo dos licitantes.

14.4.2. Cabe aos licitantes, durante a realização da vistoria prévia, analisar as condições das instalações para uma adequada elaboração de proposta, não podendo alegar posteriormente, desconhecimento de qualquer fato sobre as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços.

**14.4.3. Os licitantes que não optarem pela vistoria deverão apresentar juntamente com a proposta ajustada, DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO de todas as informações e das condições necessárias ao cumprimento do objeto, conforme modelo do ANEXO IX.**

14.4.4. A empresa licitante que decidir não realizar a vistoria e, eventualmente, subestimar sua proposta, estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar.

14.4.5. A empresa que optar pelo disposto no item acima, aceitará tacitamente todas as condições e adversidades que possam existir para a prestação dos serviços licitados, sem nenhum ônus à Administração.

14.4.6. É vedado à empresa vencedora fazer quaisquer reclamações posteriores ou requerer aditivos, alegando desconhecimento de detalhes específicos dos ambientes.

## **15. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**15.1.** O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL DO LOTE**, para o fornecimento objeto desta licitação, observadas as exigências deste edital e seus anexos.

**15.1.1.** No certame será analisado o valor unitário do item que compõe o lote; portanto quando da avaliação da aceitabilidade da proposta será considerado o valor referencial de mercado do item/produto.

## **16. DOS RECURSOS**

16.1. Declarado o vencedor ou restando o lote fracassado, o licitante, inclusive aquele que foi desclassificado antes da sessão de lances, poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer. Esta manifestação deverá ser realizada via sistema eletrônico, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato da declaração de vencedor ou do lote fracassado.

16.1.1. A manifestação a que se refere o subitem anterior deverá ser motivada e efetivada através do botão virtual “intenção de recurso” do sistema eletrônico.



- 16.2. Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o licitante.
- 16.3. Será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, contados do término do prazo para manifestação motivada da intenção de recorrer. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ser contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 16.4. A ausência de manifestação da intenção de recorrer, a ausência da motivação da intenção ou a não apresentação das razões de recurso importará na decadência do direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 16.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 16.6. As razões do recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas via INTERNET, para o e-mail [gecos@pbh.gov.br](mailto:gecos@pbh.gov.br) ou ser entregues diretamente na Gerência de Logística da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, situado na Rua Timbiras, 628, Bairro Funcionários - Belo Horizonte / MG, CEP 30.140-068, no horário de 8 h as 17 h.
- 16.7. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), no “link” correspondente a este edital e no “site” da PBH no endereço <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes> e poderão ser acessados por todos os licitantes.

## 17. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 17.1. Homologada a licitação será firmado contrato com o licitante vencedor do presente pregão nos termos da minuta constante do **ANEXO X**, parte integrante deste edital, que conterà, dentre suas cláusulas, as Obrigações da Contratada e Obrigações do Contratante.
- 17.1.1. É condição para a celebração do contrato a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.
- 17.2. A vigência do contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e como termo final o dia 31 de dezembro de 2021.
- 17.3. A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da respectiva convocação.
- 17.3.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 17.4. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no subitem 17.3, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da legislação aplicável.



17.5. As despesas com a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município “DOM” correrão por conta da Administração Municipal.

17.6. A adjudicatária, na hipótese da “contratação”, terá como obrigação inerente ao fornecimento do objeto a prestação e manutenção de garantia em relação ao seu perfeito funcionamento.

17.6.1. A vigência da garantia oferecida deverá ser mantida, a partir do recebimento definitivo do bem, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, observando-se, ainda, as regras estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor.

## **18. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

18.1. Os serviços executados pela pessoa jurídica serão acompanhados, fiscalizados e coordenados por servidor (a), na condição de representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SMEL, o (a) qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do serviço, para fins de pagamento.

18.2. A Diretoria responsável pela fiscalização e recebimento do serviço será a Diretoria de Infraestrutura Esportiva e de Lazer, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Belo Horizonte.

18.3. A fiscalização do contrato caberá aos servidores da diretoria designados como Fiscal e Gestor do contrato, que manterão contato com o preposto indicado pela Contratada.

18.4. A presença da coordenação da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado, ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante.

18.5. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer comunicará à pessoa jurídica contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

18.6. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do serviço ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos, da proposta da Contratada e dos termos do contrato.

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Licitante e/ou da Adjudicatária/Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:

19.1.1. Advertência.

19.1.2. Multa, nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída,



quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou retirar o instrumento equivalente.
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas.
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa rescisão do mesmo.
- g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese do infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

19.1.3. Impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte (SUCAF), nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Municipal nº 17.317/2020.

19.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

19.2. É competente para aplicar as penalidades de advertência e multa, o Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

19.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

19.3. A aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar é de competência do Secretário Municipal Adjunto de Esportes e Lazer.

19.4. A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade é de competência do Secretário Municipal de Esportes e Lazer.





- 19.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da juntada do aviso de recebimento ou protocolo da notificação aos autos.
- 19.6. Na notificação de aplicação da penalidade declaração de inidoneidade, será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da juntada do aviso de recebimento ou protocolo da notificação aos autos.
- 19.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.
- 19.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após análise do caso concreto e não exime a contratada da plena execução do objeto contratado.
- 19.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 19.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público, devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 19.10. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

## **20. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

- 20.1. Somente serão consideradas, para efeito de pagamento, as etapas concluídas, ou seja, toda a rede de proteção adquirida devidamente instalada nos 04 (quatro) equipamentos esportivos.
- 20.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento e instalação do produto, após o recebimento definitivo do mesmo.
- 20.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento, pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.
- 20.4. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o material fornecido, o número do processo, a modalidade, o número da licitação, lote, item, marca, modelo (se houver), quantitativo entregue e as informações bancárias para fins de pagamento.
- 20.5. Para a realização do pagamento, deverão ser completamente atendidas às exigências definidas no edital e seus anexos e na Lei nº 8.666/93, devendo ainda a contratada manter as condições de regularidade demonstradas para habilitação junto ao SUCAF.
- 20.6. Na decorrência de necessidade de providências complementares e/ou irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data de sua reapresentação devidamente regularizada, caso em que não será devida atualização financeira.



20.7. Os documentos fiscais deverão ser emitidos em nome do Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, Inscrição Estadual isenta, Inscrição Municipal 183.184/0001-1, endereço: Av. Afonso Pena, 1212, Centro, CEP 30.130-003, Belo Horizonte/MG.

## **21. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

21.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer do Município de Belo Horizonte serão observadas as determinações que se seguem.

21.2. O Município exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

21.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;

21.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um Contrato em detrimento do Contratante;

21.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

21.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

21.2.5. “prática obstrutiva” significa:

21.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

21.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

21.3. O Município rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

21.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

## 22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.
- 22.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da execução do contrato. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 22.3. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 22.3.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 22.4. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 22.5. O não atendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 22.6. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões poderá constituir meio legal de prova, para fins de habilitação, respeitado o disposto nos itens 11.3 e 11.9.
- 22.6.1. O Município de Belo Horizonte não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade do acesso ao documento nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.
- 22.7. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 22.7.1. Para aditamento do quantitativo deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26.10.2009 e suas alterações.
- 22.8. A tolerância do Município de Belo Horizonte com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará de forma alguma em alteração ou novação.



- 22.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.10. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 22.11. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo pregoeiro ou pela autoridade a ele superior.
- 22.12. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.
- 22.13. A Contratada deverá manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 22.14. É de exclusiva responsabilidade da adjudicatária, providenciar seu cadastramento junto ao Sistema Único de Cadastro de Fornecedores (SUCAF), caso ainda não se encontre cadastrada, nos termos do Decreto Municipal nº 11.245/03.
- 22.15. Se a empresa vencedora já se encontrar cadastrada deverá manter a documentação atualizada, nos termos do Decreto Municipal nº 11.245/03.
- 22.16. A Contratada não poderá:
- 22.16.1. subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada;
  - 22.16.2. associar-se com outrem, realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.
- 22.17. O Licitante fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.
- 22.18. Aplicam-se ao objeto licitado todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.
- 22.19. O valor global estimado para a aquisição e instalação é de R\$ 23.689,20 (vinte e três mil e seiscentos e oitenta e nove reais e vinte centavos).
- 22.20. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte.



22.21. Fazem parte integrante deste edital:

- **ANEXO I** – **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.**
- **ANEXO II** – Modelo da **PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL.**
- **ANEXO III** – Modelo da **PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA.**
- **ANEXO IV** – Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica; Quadro Societário e Fatos Impeditivos.
- **ANEXO V** – Modelo de Declaração de Beneficiário da LC 123/2006;
- **ANEXO VI** – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- **ANEXO VII** – Modelo de Declaração da Lei Orgânica;
- **ANEXO VIII** – Termo de Vistoria;
- **ANEXO IX** – Declaração de conhecimento;
- **ANEXO X** – Minuta do Contrato.

Belo Horizonte, 20 de julho de 2021.

Jonas Moreira Braga  
**Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças**

Elberto Furtado Júnior  
**Secretário Municipal de Esportes e Lazer**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021**  
**Processo nº 01.040.096/21-09**

**ANEXO I**

**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**1. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1.1. O objeto deste termo compreende a aquisição e instalação de 2.280 m<sup>2</sup> (dois mil e duzentos e oitenta metros quadrados) de rede de proteção contemplando o fornecimento de materiais e peças auxiliares necessárias à execução dos serviços tais como cabos de aço, mosquetão, parafusos, buchas, roldanas, etc.

**1.1.1. O início da prestação dos serviços se dará a partir da emissão da Ordem de Serviço.**

1.2. A rede de proteção deverá ser instalada em dias úteis, de segunda a sexta-feira, nos seguintes locais / quantidade:

a. Quadra situada à Rua Matilde Augusta de Jesus, Bairro Diamante, Regional Barreiro. Área = 450,0 m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados).

**a.1. A instalação será sobre a quadra e deverão ser colocados a cada 05 (cinco) metros, alternados, no sentido transversal, cabos de aço para sustentação da rede.**

b. Quadra situada à Rua do Sertão, Bairro Mangueiras, Regional Barreiro. Área = 660,0 m<sup>2</sup> (seiscentos e sessenta metros quadrados).

**b.1. A instalação será sobre a quadra e deverão ser colocados a cada 05 (cinco) metros, alternados, no sentido transversal, cabos de aço para sustentação da rede.**

c. Quadra situada à Rua Milton de Souza Lopes, Túnel de Ibirité, Regional Barreiro. Área = 540,0 m<sup>2</sup> (quinhentos e quarenta metros quadrados).

**c.1. A instalação será sobre a quadra e deverão ser colocados a cada 05 (cinco) metros, alternados, no sentido transversal, cabos de aço para sustentação da rede.**

d. Campo do Pastoril – Rua Santa Matilde s/n, Bairro Dom Cabral, Regional Noroeste. Área = 630,0 m<sup>2</sup> (seiscentos e trinta metros quadrados).

**d.1. A instalação será na lateral do campo e deverão ser instalados cabos de aço para sustentação da rede.**

1.3. Deverá ser feito um agendamento prévio, através dos telefones / e-mail (31) 3246 5065 – 99972 6140 / [silviodiniz@pbh.gov.br](mailto:silviodiniz@pbh.gov.br) – Sr. Sílvio Diniz, para definição do dia e horário de entrega e instalação da rede de proteção.



1.4. Os produtos deverão ser descarregados e entregues no interior do local estipulado para a entrega.

## **2. FORMA DE ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE:**

2.1. Os produtos deverão ser entregues em sua(s) embalagem(ns) original(is) e individual(is), dentro da mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias e/ou danos no manuseio.

## **3. CONDIÇÕES DE MONTAGEM OU INSTALAÇÃO:**

3.1. A empresa vencedora deverá entregar e instalar a rede de proteção nos equipamentos esportivos. O modo de instalação será de responsabilidade da empresa e terá a fiscalização da SMEL, que atestará o serviço realizado.

3.2. Somente serão consideradas, para efeito de pagamento, as etapas concluídas, ou seja, toda a rede de proteção adquirida devidamente instalada nos 04 (quatro) equipamentos esportivos.

3.3. Todos os insumos e encargos fiscais e trabalhistas, relativos aos serviços de instalação da rede, deverão estar embutidos no valor unitário proposto, não sendo possível nenhum tipo de revisão, adequação, ou qualquer tipo de acréscimo, seja por natureza técnica, operacional ou administrativa dos valores propostos.

3.4. É nula e não constituirá qualquer obrigação para o Contratante a entrega de materiais ou da prestação de serviços, sem observância das condições deste Termo.

## **4. PRAZO DE ENTREGA:**

4.1. O prazo máximo de entrega e instalação da rede de proteção, objeto deste Termo, será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021**  
**Processo nº 01.040.096/21-09**

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL**

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail) para contato:

Objeto Aquisição e instalação de rede de proteção a ser instalada em equipamentos esportivos da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Prefeitura de Belo Horizonte.

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

**VALOR GLOBAL DO LOTE I:**

\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

Assinatura do responsável legal da empresa licitante





**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021**

**Processo nº 01.040.096/21-09**

**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA**

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail) para contato:

Validade mínima da proposta: 90 (noventa) dias.

**LOTE I – AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE REDE DE PROTEÇÃO – LOTE EXCLUSIVO PARA BENEFICIÁRIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006**

<b>Item</b>	<b>Código SICAM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UN</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR GLOBAL</b>
<b>1</b>	64566	REDE DE PROTEÇÃO, EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (100% VIRGEM), MULTIFILAMENTOS, MALHA 14 CM, FIO COM NO MÍNIMO 2,5 MM DE ESPESSURA, PROTEÇÃO CONTRA RAIOS ULTRAVIOLETA.	M <sup>2</sup>	2.280,0		
<b>VALOR GLOBAL PARA O LOTE 1</b>					<b>R\$</b>	

Declaramos que, nos preços propostos, encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.

\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do responsável legal da empresa licitante**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021**  
**Processo nº 01.040.096/21-09**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA E**  
**DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS**

A empresa ..... com sede na ..... nº ..... Bairro ..... , cidade de ....., inscrita no CNPJ nº .....por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a.) ..... , portador (a) Carteira de Identidade R.G. nº ..... e do CPF nº ..... DECLARA que:

- a) Sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República/88, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
- Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)
- b) Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.
- c) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal da empresa licitante



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021**  
**Processo nº 01-040.096/21-09**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR**  
**123/2006**

Declaramos, sob as penas da lei, que o licitante \_\_\_\_\_ é beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de \_\_\_\_\_ considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada.

Atestamos para os devidos fins, que o licitante não se encontra enquadrado em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a X do § 4º do art. 3º da Lei nº 123/2006:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações;
- k) cujos titulares ou sócios guardem cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade e subordinação.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal da empresa licitante



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021**  
**Processo nº 01.040.096/21-09**

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal da empresa licitante



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021**

**Processo nº 01.040.096/21-09**

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DA LEI ORGÂNICA**

Declaro, para os devidos fins, que os trabalhadores da \_\_\_\_\_ (Razão Social do Licitante) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada no \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, envolvidos na execução do objeto da licitação mencionada acima não incorrem nas proibições previstas no artigo 49-B da Lei Orgânica deste Município, in verbis:

Art. 49-B - Não poderão prestar serviço a órgãos e entidades do Município os trabalhadores das empresas contratadas declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:

*Art. 49-B acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 14/09/2011 (Art. 2º)*

I - Representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;

II - Condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

Parágrafo único - Ficam as empresas a que se refere o caput deste artigo obrigadas a apresentar ao contratante, antes do início da execução do contrato, declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço ao Município não incorrem nas proibições de que trata este artigo. (NR)

\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal da adjudicatária



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021**  
**Processo nº 01.040.096/21-09**

**ANEXO VIII**

**TERMO DE VISTORIA**

Através do presente, a empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ (MF) nº, \_\_\_\_\_, com sede na (rua/avenida)  
\_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, neste ato por  
intermédio do seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_,  
portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº  
\_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que efetuou **vistoria** nas  
instalações dos **\*equipamentos esportivos** e que tem pleno conhecimento das condições para a  
execução dos serviços, objeto deste certame, não podendo alegar qualquer desconhecimento  
como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito atendimento às  
exigências estabelecidas no Edital.

- \* a. Quadra situada à Rua Matilde Augusta de Jesus, Bairro Diamante, Regional Barreiro. Área = 450,0 m<sup>2</sup>.
- \* b. Quadra situada à Rua do Sertão, Bairro Mangueiras, Regional Barreiro. Área = 660,0 m<sup>2</sup>.
- \* c. Quadra situada à Rua Milton de Souza Lopes, Túnel de Ibité, Regional Barreiro. Área = 540,0 m<sup>2</sup>.
- \* d. Campo do Pastoril – Rua Santa Matilde s/n, Bairro Dom Cabral, Regional Noroeste. Área = 630,0 m<sup>2</sup>.

Belo Horizonte, .....de.....de 2021.

\_\_\_\_\_  
NOME E ASSINATURA  
**REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE**

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA E BM  
**RESPONSÁVEL DESIGNADO PELA SMEL**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021**  
**Processo nº 01.040.096/21-09**

**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS**  
**CONDIÇÕES NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DO OBJETO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA que tomou conhecimento de todas as informações e das condições necessárias ao cumprimento do objeto do processo licitatório em referência.

Belo Horizonte, .....de.....de 2021.

---

**NOME E ASSINATURA**  
**REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021**  
**Processo nº 01.040.096/21-09**

**ANEXO X**

**MINUTA DE CONTRATO**

Contrato de prestação de serviços que entre si  
celebram o Município de Belo Horizonte e a empresa

.....

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Esportes e Lazer**,....., CPF....., doravante denominado Contratante e a empresa ....., CNPJ....., estabelecida ....., representada por.....CPF ....., neste ato denominada Contratada, celebram o presente contrato, decorrente do pregão eletrônico nº 010/2021, processo administrativo nº 01.040.096/21-09, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/2006, nº 17.317/2020 e nº 15.113/2013 e com as Leis Federais nº 8.666/1993, nº 13.709/2018 e nº 10.520/2002, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Aquisição e instalação de rede de proteção a ser instalada em equipamentos esportivos da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Prefeitura de Belo Horizonte, conforme ANEXO I deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

3000.1100.27.812.101.2534.0001.339039.28.00.00

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR**

O presente contrato tem o valor de R\$ .....

**CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura, com vigência até 31 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE ENTREGA**

O prazo de entrega e instalação do produto será de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.





## **CLÁUSULA SEXTA: DO ADITAMENTO DOS SERVIÇOS E PREÇOS**

- 6.1. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.
- 6.2. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.
- 6.3. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.
- 6.4. Excetua-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

- 7.1. O recebimento dos produtos no local designado será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:
  - 7.1.1. a Contratada dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Nota de Empenho respectivas;
  - 7.1.2. a comissão/servidor, de posse dos documentos apresentados pela Contratada, receberá os produtos provisoriamente para verificação de especificação, quantidade, preços, prazos e outros pertinentes;
    - 7.1.2.1. encontrando irregularidade, fixará prazo para correção pela Contratada;
    - 7.1.2.2. aprovando, receberá definitivamente mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva.
- 7.2. Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, a comissão/servidor reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

## **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. Enviar, por e-mail, no prazo máximo de 2 (dois) dias o recibo da Nota de Empenho.
- 8.2. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem ao objeto deste Contrato.
- 8.3. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
- 8.4. Entregar os produtos de acordo com as especificações constante no anexo I deste Contrato.
- 8.5. Garantir a boa qualidade dos produtos entregues.
- 8.6. Iniciar a prestação dos serviços de acordo com as datas e local estipulado na Ordem de Serviço, expedida após a emissão da Nota de Empenho.



- 8.7. Cumprir com a totalidade do objeto deste Termo em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, cumprindo fielmente todas as disposições constantes deste instrumento.
- 8.8. Executar com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o objeto contratado de acordo com as necessidades do Contratante e na medida em que for solicitado, devendo os materiais a ser empregados, receber prévia aprovação do Contratante, que se reserva o direito de rejeitá-los, caso não sejam novos ou não satisfaçam os padrões estabelecidos.
- 8.9. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente todas as reclamações e chamadas.
- 8.10. Aceitar a fiscalização do Contratante, sem restrições, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.
- 8.11. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, inclusive com a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.
- 8.12. Responsabilizar-se por todos os ônus, custos e despesas relacionados à prestação dos serviços objeto deste Termo, tais como custos diretos e indiretos, encargos sociais e previdenciários, tributos, taxas, seguros, despesas com frete e manutenção e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre essa contratação.
- 8.13. Usar material de primeira qualidade necessário à boa execução dos serviços, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga e descarga e sua respectiva perda, bem como pela sua aplicação na execução dos serviços.
- 8.14. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução dos serviços, nos termos deste instrumento e da legislação vigente aplicável.
- 8.15. Fornecer ao Contratante, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do objeto contratado.
- 8.16. Fornecer mão-de-obra, materiais, peças, componentes, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços.
- 8.17. Fornecer os produtos contratados acompanhados de manuais de instrução, especificações e acessórios, se houver.
- 8.18. Indicar um responsável técnico, devidamente habilitado para o exercício das funções relativas aos serviços prestados, o qual responderá pela aquisição, utilização e controle dos produtos empregados;
- 8.19. Disponibilizar equipe dimensionada de modo a executar devidamente o serviço e, no mínimo, 01(um) responsável técnico, devidamente habilitado.
- 8.20. Utilizar pessoal selecionado de competência técnica e bom comportamento, para execução dos serviços ora contratados, devidamente identificados e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar e o ambiente.



- 8.21. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste Termo.
- 8.22. Observar as normas de segurança vigentes nas dependências do Contratante;
- 8.23. Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI), ficando a cargo da empresa e às expensas o fornecimento desses equipamentos.
- 8.24. Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, inclusive para atendimento em casos de emergência.
- 8.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.26. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços utilizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a SMEL reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito.
- 8.27. Ressarcir qualquer dano ou prejuízo causado ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ação ou omissão, ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos envolvidos na prestação dos serviços.
- 8.28. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 8.29. Abster-se, em qualquer que seja hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades do presente, sem prévia autorização do Contratante.
- 8.30. Prestar e manter a garantia em relação ao perfeito funcionamento do produto fornecido.
  - 8.30.1. A vigência da garantia oferecida deverá ser mantida, a partir da data do recebimento definitivo do bem, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, observando-se, ainda, as regras estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor.
- 8.31. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 8.32. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.



- 8.33. Responsabilizar-se pelo seu cadastramento junto ao SUCAF, caso ainda não se encontre cadastrado, nos termos do Decreto Municipal nº 11.245/03, assim como, mantê-lo atualizado, sob pena de inviabilizar o pagamento.
- 8.34. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários por modificação da programação da competição, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, e durante toda a sua vigência, conforme previsto nos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 8.34.1. Para aditamento do quantitativo deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26 de outubro de 2009 e suas alterações.
- 8.35. Manter sede para execução dos serviços no Município de Belo Horizonte, com infraestrutura necessária para prestação dos serviços de assistência técnica.

### **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 9.1. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega dos produtos e que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 9.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 9.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente à aquisição e instalação do produto.
- 9.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço.
- 9.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.
- 9.6. Fazer cumprir o disposto neste Termo, podendo aplicar as penalidades previstas em Lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória do objeto contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 10.1. Somente serão consideradas, para efeito de pagamento, as etapas concluídas, ou seja, toda a rede de proteção adquirida devidamente instalada nos 04 (quatro) equipamentos esportivos.
- 10.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento e instalação do produto, após o recebimento definitivo do mesmo.
- 10.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento, pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.
- 10.4. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o material fornecido, o número do processo, a modalidade, o número da licitação, lote, item, marca, modelo (se houver), quantitativo entregue e as informações bancárias para fins de pagamento.



- 10.5. Para a realização do pagamento, deverão ser completamente atendidas às exigências definidas no edital e seus anexos e na Lei nº 8.666/93, devendo ainda a contratada manter as condições de regularidade demonstradas para habilitação junto ao SUCAF.
- 10.6. Na decorrência de necessidade de providências complementares e/ou irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data de sua reapresentação devidamente regularizada, caso em que não será devida atualização financeira.
- 10.7. Os documentos fiscais deverão ser emitidos em nome do Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, Inscrição Estadual isenta, Inscrição Municipal 183.184/0001-1, endereço: Avenida Afonso Pena, número 1.212, Centro, CEP 30.130-003, Belo Horizonte/ Minas Gerais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA**

- 11.1. A Contratada terá como obrigação inerente ao fornecimento do objeto a prestação e manutenção de garantia com relação ao perfeito funcionamento do bem, contra defeitos, vícios ou falhas de execução, inclusive decorrentes de materiais empregados, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas pertinentes, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da notificação feita pelo Contratante, sob pena das sanções previstas na legislação vigente.
  - 11.1.1. A vigência da garantia oferecida deverá ser mantida, a partir da data do recebimento definitivo do bem, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, observando-se, ainda, as regras estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 12.1. Os serviços executados pela pessoa jurídica serão acompanhados, fiscalizados e coordenados por servidor (a), na condição de representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SMEL, o (a) qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do serviço, para fins de pagamento.
- 12.2. A Diretoria responsável pela fiscalização e recebimento do serviço será a Diretoria de Infraestrutura Esportiva e de Lazer, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Belo Horizonte.
- 12.3. A fiscalização do contrato caberá aos servidores da diretoria designados como Fiscal e Gestor do contrato, que manterão contato com o preposto indicado pela Contratada.
- 12.4. A presença da coordenação da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado, ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante.
- 12.5. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer comunicará à pessoa jurídica contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.



- 12.6. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do serviço ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos, da proposta da Contratada e dos termos do contrato.
- 12.7. A fiscalização do contrato caberá aos servidores da diretoria ou departamento designados como Fiscal e Gestor do contrato, que manterão contato com o preposto indicado pela Contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência.

13.1.2. Multa nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.
- b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- d) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa à rescisão do mesmo.
- e) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicarem em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

13.1.3. Impedimento de licitar e contratar, com o consequente descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte (SUCAF), nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Municipal nº 17.317/2020.

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93.

- 13.2. É competente para aplicar as penalidades de advertência e multa, o Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.



- 13.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.
- 13.3. A aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar é de competência do Secretário Municipal Adjunto de Esportes e Lazer.
- 13.4. A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade é de competência do Secretário Municipal de Esportes e Lazer.
- 13.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da juntada do aviso de recebimento ou protocolo da notificação aos autos.
- 13.6. Na notificação de aplicação da penalidade declaração de inidoneidade, será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da juntada do aviso de recebimento ou protocolo da notificação aos autos.
- 13.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.
- 13.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após análise do caso concreto e não exime a contratada da plena execução do objeto contratado.
- 13.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 13.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA EXTINÇÃO/RESCISÃO**

- 14.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.
- 14.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a Contratada:
- 14.2.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;
- 14.2.2. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- 14.2.3. transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- 14.2.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;



- 14.2.5. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;
- 14.2.6. ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- 14.2.7. subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.
- 14.2.8. associar-se com outrem, bem como realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.
- 14.2.9. nos casos em que a Contratada estiver envolvida em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.3. A rescisão do contrato poderá ser:
- I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;
  - II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
  - III - Judicial, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO**

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

- 16.1. O Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- 16.1.1. O Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 16.1.2. O Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou





conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

16.1.3. O Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.1.4. O Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.1.4.1. O Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

16.1.5. O Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

16.1.5.1. Ao Contratado não será permitido deter cópias ou *backups*, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.1.5.1.1. O Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

16.1.6. O Contratado deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.1.6.1. A notificação não eximirá o Contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.1.6.2. O Contratado que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

16.1.7. O Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.



16.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e a Contratante, bem como, entre o Contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

16.1.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras.

16.2. A contratada fica ciente que ocorrerá a publicação dos dados pessoais com nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal da transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.

17.2. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município “DOM” correrá por conta e ônus do Contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS ANEXOS**

Vincula-se ao presente contrato, o instrumento convocatório, bem como a proposta da Contratada, nos termos do art. 55, XI, da Lei 8.666/93 e são anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante:

1. ANEXO I – Especificação do objeto

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte,

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Representante da Empresa

## ANEXO I

### ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

#### 1. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. O objeto deste termo compreende a aquisição e instalação de 2.280 m<sup>2</sup> (dois mil e duzentos e oitenta metros quadrados) de rede de proteção contemplando o fornecimento de materiais e peças auxiliares necessárias à execução dos serviços tais como cabos de aço, mosquetão, parafusos, buchas, roldanas, etc.

1.1.1. **O início da prestação dos serviços se dará a partir da emissão da Ordem de Serviço.**

1.2. A rede de proteção deverá ser instalada em dias úteis, de segunda a sexta-feira, nos seguintes locais / quantidade:

a. Quadra situada à Rua Matilde Augusta de Jesus, Bairro Diamante, Regional Barreiro. Área = 450,0 m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados).

**a.1. A instalação será sobre a quadra e deverão ser colocados a cada 05 (cinco) metros, alternados, no sentido transversal, cabos de aço para sustentação da rede.**

b. Quadra situada à Rua do Sertão, Bairro Mangueiras, Regional Barreiro. Área = 660,0 m<sup>2</sup> (seiscentos e sessenta metros quadrados).

**b.1. A instalação será sobre a quadra e deverão ser colocados a cada 05 (cinco) metros, alternados, no sentido transversal, cabos de aço para sustentação da rede.**

c. Quadra situada à Rua Milton de Souza Lopes, Túnel de Ibirité, Regional Barreiro. Área = 540,0 m<sup>2</sup> (quinhentos e quarenta metros quadrados).

**c.1. A instalação será sobre a quadra e deverão ser colocados a cada 05 (cinco) metros, alternados, no sentido transversal, cabos de aço para sustentação da rede.**

d. Campo do Pastoril – Rua Santa Matilde s/n, Bairro Dom Cabral, Regional Noroeste. Área = 630,0 m<sup>2</sup> (seiscentos e trinta metros quadrados).

**d.1. A instalação será na lateral do campo e deverão ser instalados cabos de aço para sustentação da rede.**

1.3. Deverá ser feito um agendamento prévio, através dos telefones / e-mail (31) 3246 5065 – 99972 6140 / [silviodiniz@pbh.gov.br](mailto:silviodiniz@pbh.gov.br) – Sr. Sílvio Diniz, para definição do dia e horário de entrega e instalação da rede de proteção.

1.4. Os produtos deverão ser descarregados e entregues no interior do local estipulado para a entrega.



## **2. FORMA DE ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE:**

2.1. Os produtos deverão ser entregues em sua(s) embalagem(ns) original(is) e individual(is), dentro da mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias e/ou danos no manuseio.

## **3. CONDIÇÕES DE MONTAGEM OU INSTALAÇÃO:**

3.1. A empresa vencedora deverá entregar e instalar a rede de proteção nos equipamentos esportivos. O modo de instalação será de responsabilidade da empresa e terá a fiscalização da SMEL, que atestará o serviço realizado.

3.2. Somente serão consideradas, para efeito de pagamento, as etapas concluídas, ou seja, toda a rede de proteção adquirida devidamente instalada nos 04 (quatro) equipamentos esportivos.

3.3. Todos os insumos e encargos fiscais e trabalhistas, relativos aos serviços de instalação da rede, deverão estar embutidos no valor unitário proposto, não sendo possível nenhum tipo de revisão, adequação, ou qualquer tipo de acréscimo, seja por natureza técnica, operacional ou administrativa dos valores propostos.

3.4. É nula e não constituirá qualquer obrigação para o Contratante a entrega de materiais ou da prestação de serviços, sem observância das condições deste Termo.

## **4. PRAZO DE ENTREGA:**

4.1. O prazo máximo de entrega e instalação da rede de proteção, objeto deste Termo, será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.